



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS**

LEI MUNICIPAL 463/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Modifica a artigo 2º da Lei Municipal 462/2017, dando nova redação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

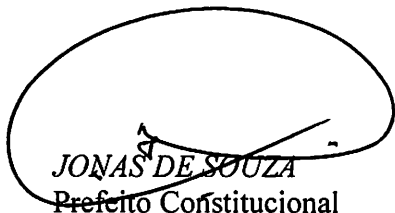
Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Nº 462, de 26 de Janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Progressão Vertical por desempenho e titulação (formação inicial continuada) ocorrerá para o servidor que adquira a formação superior a classe a que se encontra, por ordem de classificação e titulação na rede municipal de ensino, ao final de cada ano letivo, sendo a promoção incorporada ao vencimento do servidor no prazo de até 60 (sessenta) dias após entrega de certificação.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

MONTADAS – PB, 03 de abril de 2017.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional